



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 568, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES
CNPJ 03.251.599/0001-21
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO ATRÓ O DESTA CASA
DE LEIS COMEÇANDO O ART. 84 DA
LEI ORÇÂNICA 29/11/2003

Maria José P. Vieira
Diretora Administrativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias instalarem divisórias entre os clientes que aguardam para serem atendidos e os que são atendidos pelo servidor no caixa bancário e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade das agências bancárias localizadas no âmbito territorial do Município de Iconha de instalarem divisórias entre os clientes que aguardam para serem atendidos e os que são atendidos pelo servidor no caixa bancário.

Art. 2º. As instituições financeiras terão o prazo de 90 dias para adequarem a presente lei contada da data da publicação.

Art. 3º. A instituição que descumprir as regras estará sujeita as seguintes penalidades que serão aplicadas cumulativamente:

I – advertência e o prazo de 72 (setenta e duas) horas para se adaptar as normas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES **PODER LEGISLATIVO**

II – multa diária que varia de 100 a 1000 Unidades Fiscais de Município até que a agência se enquadre na lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2009.

José Alberto Valiati

Presidente da Câmara